
Expediente do Gabinete do Vereador Thiago Fernando da Silva (Thiago Moreira)

Projeto de lei nº 11, de 05 de maio de 2022.

Regulamenta a Lei n º 13.913 de 26 de novembro de 2019, a qual "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital"

O Vereador Thiago Fernando da Silva (Thiago Moreira) no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, da Resolução nº 21 de 15 de outubro de 2020 (Lei Orgânica Municipal) e o art. 98 da Resolução nº 22 de 15 de outubro de 2020 (Regimento Interno deste Poder Legislativo), encaminha para apreciação dos seus pares o projeto de lei nº 11/2022.

Art. 1º Esta Lei cumpre regulamentar o Art. 1º da Lei nº 13.913 de 26 de novembro de 2019, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por meio desta lei municipal.

Art. 2º Em conformidade com a Lei nº 13.913 de 26 de novembro de 2019 ficam promovidas as seguintes alterações com relação a reserva de faixa não edificável no perímetro urbano de Paudalho, PE, com base no art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que foi modificado, possibilitando a redução da faixa não edificável do limite de 15 (quinze) metros para 5 (cinco) metros:

I — no perímetro urbano e nas áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, da cidade de Paudalho-PE, ao longo das faixas contíguas da Rodovia BR-408, a reserva de faixa não edificável passa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado;

II- em conformidade com o § 5º do art. 4º da lei 13.913 de 26 de novembro de 2019 às edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos



Expediente do Gabinete do Vereador Thiago Fernando da Silva (Thiago Moreira)

trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 26/11/2019, ficam dispensadas da observância da exigência de no mínimo 5 (cinco) metros prevista no Inciso III, do Art. 4º da Lei 13.913 de 26/11/2019;

III — as Zonas de Adensamento (ZAD) e as Zonas de Empreendimento de Impacto (ZEI) que compreendem às margens da BR-408 no trecho do perímetro urbano do Distrito de Guadalajara até a divisa do município de Carpina, PE, se beneficiarão desta medida instituída pelo inciso III, Art. 4º da Lei 13.913 de 25/11/2019 por se tratar de área com impossibilidade de desapropriação pelo Poder Público Municipal, devido ao alto custo de desapropriação das construções já edificadas e de terrenos intercalados para construir, cujo impedimento de construção gera prejuízo estético e econômico para os munícipes e para o Município de Paudalho, PE.

Art. 3º Os trechos de Zonas de Adensamento (ZAD) e as Zonas de Empreendimento de Impacto (ZEI) que compreendem às margens da BR-408, por todo o perímetro urbano, não será objeto de inclusão em projetos de ampliação e expansão da Rodovia BR-408, ficando a critério do município tomar as medidas necessárias para que se execute nos trechos em que ainda há possibilidade a abertura de ruas paralelas às faixas marginais contíguas à Rodovia BR-408,

Parágrafo único: O impedimento estabelecido neste artigo é amparado:

I - pela não desapropriação das faixas laterais contíguas à BR-408, nem dos imóveis por parte dos governos: Federal, Estadual e Municipal, consoante aos termos do art. 10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

II –pelo não cumprimento do art. 17, do Decreto Lei nº 512, de 21 de março de 1969, para a efetiva desapropriação das faixas declaradas de utilidade pública, em publicação datada de 10 de junho de 1950, do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER no Diário Oficial da União - DOU, seção 01, de 14 julho de 1950.

Art. 4º - Esta lei tem por objetivo dar segurança jurídica para o Chefe do Executivo Municipal autorizar estudo que possibilite a execução do Plano Diretor da Cidade de Paudalho, PE, a ser elaborado com a máxima urgência.



Expediente do Gabinete do Vereador Thiago Fernando da Silva (Thiago Moreira)

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, autorizado a despachar alvarás para novas construções e legalizar as construções já existentes nas faixas de domínio delimitadas e regulamentadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paudalho, PE, 05 de maio de 2022.

Thiago Fernando da Silva

Vereador

Expediente do Gabinete do Vereador Thiago Fernando da Silva (Thiago Moreira)

Justificativa:

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação por esta colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar que o chefe do Poder Executivo possa regulamentar através do amparo da Lei Federal nº 13.913, de 26 de novembro de 2019, que “Altera a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

As faixas de domínio são compostas de pista de rolamento e faixas laterais de segurança. No âmbito federal tais faixas estão previamente definidas nas normas para construção de rodovias, as quais em razão do relevo, topografia e características de trânsito, são definidas as larguras mínimas para garantir a devida segurança.

Nas faixas de domínio, além da pista de rolamento, poderão ser construídas terceiras faixas, instalações de postos policiais, serviços de drenagem da via, além de outros serviços necessários ao atendimento dos usuários ou do interesse público.

Com efeito, são funções essenciais da faixa de domínio:

Economia: a faixa de domínio fornece a área necessária para execução de aterros e da sub-base a uma distância pequena, reduzindo consideravelmente o custo de transporte do material necessário à execução da obra;

Garantia de manutenção da operação rodoviárias: a faixa de domínio pode ser usada como área alternativa para escoamento do fluxo de veículos em casos de emergência;

Segurança dos usuários: a faixa de domínio normalmente é delimitada por cerca de arame, que deve ficar afastada da via tanto para impedir que animais avancem sobre a pista de rolamento quanto para que não se constitua obstáculo no caso de escape de veículo para além do acostamento.

Ao longo das faixas de domínio existe ainda uma limitação administrativa para construção. Essa limitação é conhecida como “área não edificante” e está regulamentada pelo art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.



Expediente do Gabinete do Vereador Thiago Fernando da Silva (Thiago Moreira)

A área não edificante pertence ao proprietário lindeiro, que não é autorizado a construir numa faixa de 15 (quinze) metros após a faixa de domínio.

Contudo, a Lei nº 13.913 de 26 de novembro de 2019, promoveu alterações a Lei Federal nº 6.766/79, a fim de assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital, nesse sentido:

"Art. 4º[...]

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Com efeito, o objetivo primordial é alterar o mínimo de 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no município de Paudalho-PE, consoante aos dispositivos do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913 de 26 de novembro de 2019.

Convicto do alto espírito coletivo e público que norteia os membros deste Colegiado, aguardo a aprovação de tão relevante mensagem.

GABINETE DO VEREADOR THIAGO MOREIRA.

Paudalho, 05 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Paudalho-PE
Thiago Fernando da Silva
Vereador